

14
yes

PROJETO DE LEI Nº 97/2005

Votado em Sessões Extraordinárias.

MENSAGEM Nº 61/2005

RECEBIDA EM: 27 de julho de 2005.

Nº DO PROJETO: 97/2005

SÚMULA: Altera dispositivos da lei nº 2.281, de 30 de setembro de 2003 e dá outras providências.

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO: Foi recebido no período de recesso (27/07/2005).

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 28 de julho de 2005.

Aprovado com 9 (nove) votos a favor.

Votaram a favor: Cilmar Francisco Pastorello – PL, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS, Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PV, Valmir Tasca – PFL e Volmir Sabbi – PT.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 29 de julho de 2005.

Aprovado com 8 (oito) votos a favor e 1 (uma) ausência.

Votaram a favor: Cilmar Francisco Pastorello – PL, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS, Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PV e Valmir Tasca – PFL.

Ausente o vereador Volmir Sabbi – PT.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 29 de julho de 2005.

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 495/2005.

Lei nº 2484, de 29 de julho de 2005

PUBLICADA: Jornal Diário do Povo - Edição nº 3583 dos dias 30 e 31 de julho de 2005.

DIÁRIO DO POVO

ANO XX - EDIÇÃO 3583 - PATO BRANCO, SÁBADO E DOMINGO, 30 E 31 DE JULHO DE 2005

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 2.484, DE 29 DE JULHO DE 2005**

Altera dispositivos da Lei nº 2.281, de 30 de setembro de 2003 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o artigo 10 da Lei nº 2.281, de 30 de setembro de 2003, passando a vigor com a seguinte redação:

“Art. 10. O Banco do Brasil S/A compromete-se em efetuar o levantamento total das penhoras e hipotecas averbadas perante a matrícula nº 12.224, do 1º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, com área de 16.552,55m² (dezesesseis mil, quinhentos e cinquenta e dois metros, cinquenta e cinco centímetros quadrados).

§ 1º. Em contra partida, o município de Pato Branco oferece cotas do Fundo de Participação dos Municípios, como substituição da garantia ora liberada, devendo ser incluídos no valor total eventuais valores referentes a multas e perda de bônus face a eventual inadimplimento que possa ocorrer.

§ 2º. O valor das cotas referentes a garantia será de até R\$ 930.000,00 (novecentos e trinta mil reais).

§ 3º. O valor referido no parágrafo anterior é resultado da aplicação do percentual de 167% (cento e sessenta e sete por cento), sobre o montante de R\$ 556.000,00 (quinhentos e cinquenta e seis mil reais), valor aproximado do saldo devedor, considerando-se eventuais inadimplências, inclusive com a perda do bônus de 15% (quinze por cento).

§ 4º. Para o caso de pagamento em dia, o saldo devedor da operação é de R\$ 252.000,00 (duzentos e cinquenta e dois mil reais), aproximadamente, atualizado até a presente data”. (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 29 de julho de 2005.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

C. Mun. de P. Br.
Fls. N.º 12
701

PROJETO DE LEI Nº 97/2005

Súmula: Altera dispositivos da Lei nº 2.281, de 30 de setembro de 2003 e dá outras providências.

Art. 1º Altera o artigo 10 da Lei nº 2.281, de 30 de setembro de 2003, passando a vigor com a seguinte redação:

“Art. 10. O Banco do Brasil S/A compromete-se em efetuar o levantamento total das penhoras e hipotecas averbadas perante a matrícula nº 12.224, do 1º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, com área de 16.552,55m² (dezesesseis mil, quinhentos e cinquenta e dois metros, cinquenta e cinco centímetros quadrados).

§ 1º. Em contra partida, o município de Pato Branco oferece cotas do Fundo de Participação dos Municípios, como substituição da garantia ora liberada, devendo ser incluídos no valor total eventuais valores referentes a multas e perda de bônus face a eventual inadimplimento que possa ocorrer.

§ 2º. O valor das cotas referentes a garantia será de até R\$ 930.000,00 (novecentos e trinta mil reais).

§ 3º. O valor referido no parágrafo anterior é resultado da aplicação do percentual de 167% (cento e sessenta e sete por cento), sobre o montante de R\$ 556.000,00 (quinhentos e cinquenta e seis mil reais), valor aproximado do saldo devedor, considerando-se eventuais inadimplências, inclusive com a perda do bônus de 15% (quinze por cento).

§ 4º. Para o caso de pagamento em dia, o saldo devedor da operação é de R\$ 252.000,00 (duzentos e cinquenta e dois mil reais), aproximadamente, atualizado até a presente data”. (NR)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

11
Jes

COMISSÃO DE REPRESENTAÇÃO PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 97/2005

Em análise o Projeto de Lei nº 97/2005, de 27 de julho de 2005, enviado a esta Casa de Leis através da Mensagem nº 61/2005, de autoria do Executivo Municipal, que altera dispositivos da Lei nº 2.281, de 30 de setembro de 2003.

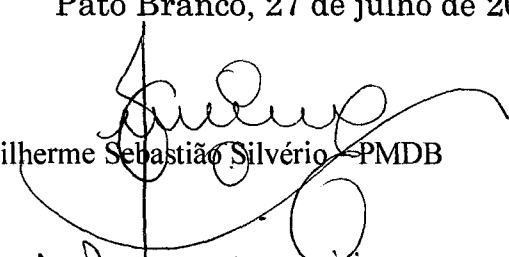
A lei nº 2.281/2003 dispõe sobre a renegociação e termo aditivo de retificação e ratificação à Escritura Pública de Venda, Compra e Doação, celebrado entre a Cooperativa Agropecuária Guarany Ltda. – CAPEG, Município de Pato Branco, Serviço de Apoio as Micros e Pequenas Empresas do Paraná – SEBRAE-PR e Banco do Brasil S.A., referente ao imóvel urbano lote nº 30-R, do Núcleo Bom Retiro, com área de 20.217,00m², autorizando ainda o Executivo Municipal a transferir cotas do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, resgate de débitos.

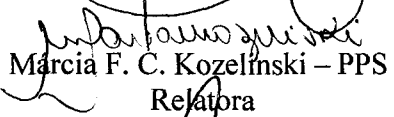
A finalidade da matéria em tela é liberar da hipoteca e penhora incidente sobre o imóvel, vinculado em operação de securitização (NR) 049.506.160, de responsabilidade da Capeg.

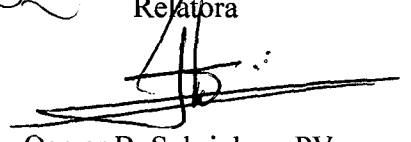
Após análise da matéria, por entendermos que a mesma é de interesse do município e encontra-se amparada legalmente, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** à sua tramitação e aprovação, apenas atendendo as alterações citadas pela Assessoria Jurídica quando da elaboração da redação final.

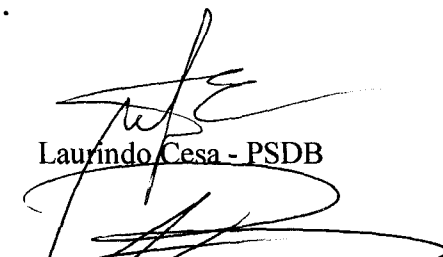
É o parecer, SMJ.

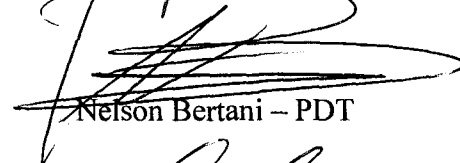
Pato Branco, 27 de julho de 2005.

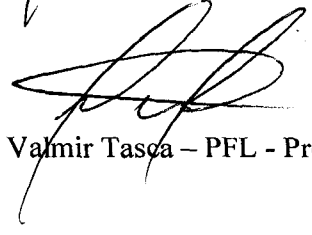

Guilherme Sebastião Silvério – PMDB


Marcia F. C. Kozelinski – PPS
Relatora


Osmar B. Sobrinho – PV


Laurindo Cesa – PSDB


Nelson Bertani – PDT


Valmir Tasca – PFL - Presidente



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

ASSESSORIA JURÍDICA PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 97/2005

Através do Projeto de Lei supra mencionado, pretende o Executivo Municipal obter autorização legislativa alterar a redação do artigo 10 da Lei nº 2.281, de 30 de setembro de 2003, que dispõe sobre a renegociação e termo aditivo de retificação e ratificação à Escritura Pública de Venda, Compra e Doação, celebrado entre a Cooperativa Agropecuária Guarany Ltda – CAPEG, Município de Pato Branco, Serviço de Apoio as Micro e Pequenas Empresas do Paraná – SEBRAE/PR e Banco do Brasil S/A, referente ao imóvel urbano lote nº 30-R, do Núcleo Bom Retiro, com área de 20.217,00 m², autorizando ainda o Executivo Municipal a transferir cotas do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, resgate de débitos.

A proposição tem por finalidade, liberar da hipoteca e penhora incidente sobre o imóvel matriculado sob nº 12.244 do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, contendo área de 16.552,55 m², vinculado em operação de securitização (NR) 049.506.160, de responsabilidade da Cooperativa Agropecuária Guarany Ltda – CAPEG.

Em se autorizando a substituição do imóvel dado em garantia da referida operação, o município repassará ao Banco do Brasil S/A, cotas do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, até o montante de R\$ 930.000,00 (novecentos e trinta mil reais), para resgate do débito assumido com a aquisição do imóvel Cooperativa Agropecuária Guarany Ltda - CAPEG.

O valor de R\$ 930.000,00 é resultado da aplicação do percentual de 167%, sobre o montante de R\$ 556.000,00, valor aproximado do saldo devedor, considerando-se possíveis inadimplências, inclusive com a perda de bônus de 15%. Para pagamento em dia, o saldo devedor da operação é de R\$ 252.000,00, aproximadamente, atualizado até a presente data.

A proposição esta acompanhada de missiva do Banco do Brasil S/A, o qual estipula os procedimentos e condições para que seja possível a liberação de hipoteca e penhora incidente sobre o imóvel matriculado sob nº 12.244 do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco.

Além da alteração da redação do artigo 10 da Lei nº 2.281, de 30 de setembro de 2003, deverá haver ainda concordância formal dos devedores e



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

S. Mun. de P. Bco.
Fla. N.º 09
Jem
DATA

coobrigados no pedido de substituição, mediante celebração de eventual aditivo das operações cujo bem encontra-se vinculado, para que o pleito de substituição de garantia seja efetivamente implementado.

A matéria encontra guarida na norma contida no artigo 94 do Código Tributário Nacional - Lei nº 5.172/66, que sobre o tema em questão, assim estipula:

“Art. 94 - Do total recebido nos termos deste Capítulo, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios destinarão obrigatoriamente 50% (cinquenta por cento), pelo menos, ao seu orçamento de despesas de capital como definidas em lei de normas gerais de direito financeiro.”

Dentre as despesas de capital (investimentos), a que se refere a Lei nº 4.320/64, que dispõe sobre normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, encontra-se “aquisição de imóveis”

Desta forma, poder-se-á repassar parcela do FPM - Fundo de Participação dos Municípios, mediante expressa autorização legislativa, para atingir o fim almejado.

Por derradeiro, recomendo seja adequado o texto da proposição, observando-se as normas de técnica legislativa, as quais serão indicadas por esta Assessoria Jurídica quando da elaboração da redação final, bem como, seja substituída a expressão “considerando-se possíveis inadimplências” constante do § 3º do art. 1º do Projeto de Lei, pela expressão “considerando-se eventuais inadimplências”

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 27 de julho de 2005.

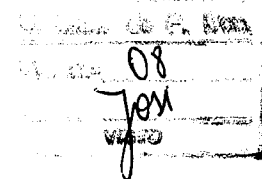
Ass. Jur. Pato Branco

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM Nº 61/2005

Senhor Presidente, senhores vereadores,

Valemo-nos desta para encaminhar ao Egrégio Poder Legislativo Municipal de Pato Branco, incluso Projeto de Lei, que Altera o artigo 10º da Lei nº 2.281, de 30 de setembro de 2003, onde se busca mediante a presente lei a liberação da hipoteca e penhora incidente sobre o imóvel de matrícula nº 12.244, do 1º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, com área de 16.552,55m² (dezesseis mil, quinhentos e cinquenta e dois metros e cinquenta e cinco centímetros quadrados), vinculado em operação de securitização (NR). 049.506.160, de responsabilidade da Cooperativa Agropecuária Guarany Ltda. – CAPEG.

Ficando o imóvel livre e desembaraçado, o mesmo será doado em lei própria, ao SESC – Serviço Social do Comércio, para edificação de sua sede em nosso município.

O imóvel fazia parte da garantia do pagamento da dívida anteriormente mencionada, a presente lei, no entanto autoriza a substituição do terreno por cotas do FPM (Fundo de Participação dos Municípios), até o montante de R\$ 930.000,00 (novecentos e trinta mil reais).

O valor referido é resultado da aplicação do percentual de 167% (cento e sessenta e sete por cento), sobre o montante de R\$ 556.000,00 (quinhentos e cinquenta e seis mil reais), valor aproximado do saldo devedor, considerando-se possíveis inadimplências, inclusive com a perda do bônus de 15% (quinze por cento).

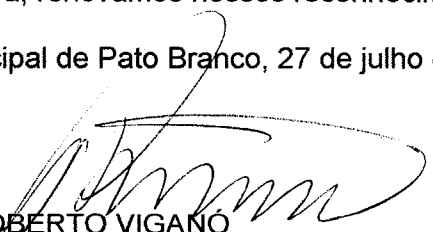
Para o caso de pagamento em dia, o saldo devedor da operação é de R\$ 252.000,00 (duzentos e cinquenta e dois mil reais), aproximadamente, atualizado até a presente data.

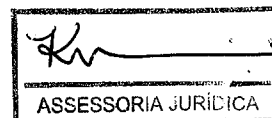
O débito será pago anualmente em data de 31 de outubro, até o ano de 2025, conforme estabelece a Lei nº 2.281, de 30 de setembro de 2003.

Pato Branco recebe certamente uma obra de vultuosa importância social e econômica, representando sem dúvida um marco no desenvolvimento de nossa cidade.

Na certeza de que tal matéria será apreciada e deliberada com espírito público que norteia esta egrégia Casa Legislativa, renovamos nossos reconhecimentos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 27 de julho de 2005.

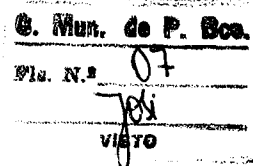

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 97/2005

Altera dispositivos da Lei nº 2.281, de 30 de setembro de 2003 e dá outras providências.

¹⁰
Art. 1º Altera o artigo 10º da Lei nº 2.281, de 30 de setembro de 2003, passando a vigor com a seguinte redação:

¹⁰
"Art. 10º. O Banco do Brasil S/A compromete-se em efetuar o levantamento total das penhoras e hipotecas averbadas perante a matrícula nº 12.224, do 1º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, com área de 16.552,55m² (dezesesseis mil, quinhentos e cinquenta e dois metros, cinquenta e cinco centímetros quadrados).

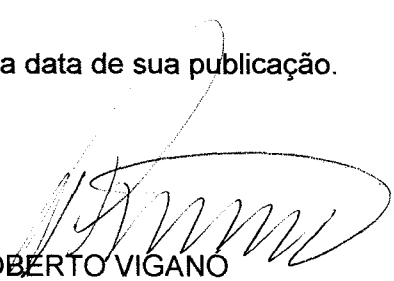
§ Parágrafo 1º. Em contra partida, o município de Pato Branco oferece cotas do Fundo de Participação dos Municípios, como substituição da garantia ora liberada, devendo ser incluídos no valor total eventuais valores referentes a multas e perda de bônus face a eventual inadimplemento que possa ocorrer.

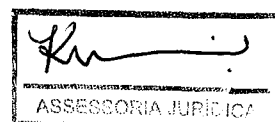
§ Parágrafo 2º. O valor das cotas referentes a garantia será de até R\$ 930.000,00 (novecentos e trinta mil reais).

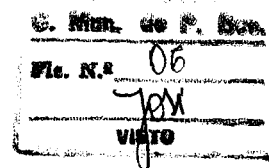
§ Parágrafo 3º. O valor referido no parágrafo anterior é resultado da aplicação do percentual de 167% (cento e sessenta e sete por cento), sobre o montante de R\$ 556.000,00 (quinhentos e cinquenta e seis mil reais), valor aproximado do saldo devedor, considerando-se possíveis inadimplências, inclusive com a perda do bônus de 15% (quinze por cento). *eventuais*

§ Parágrafo 4º. Para o caso de pagamento em dia, o saldo devedor da operação é de R\$ 252.000,00 (duzentos e cinquenta e dois mil reais), aproximadamente, atualizado até a presente data". (NR)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


ROBERTO VIGANO
Prefeito Municipal





Ofício nº 645/2005/GP

Pato Branco, 27 de julho de 2005.

Senhor Presidente,

Através do presente solicitamos para que os projetos referente as mensagens nº 61/2005, que trata de alteração ao artigo 10º da Lei nº 2.281, de 30 de setembro de 2003 e nº 62/2005, que trata da doação de imóvel ao SESC – Serviço Social do Comércio, sejam incluídos na pauta das sessões extraordinárias, as quais serão realizadas por esta Colenda Casa Legislativa, nos dias 28 e 29 do corrente mês.

As votações em caráter de urgência se justificam pela necessidade de doação do imóvel ao SESC – Serviço Social do Comércio, sob pena de que as obras sejam edificadas em outro município.

Na certeza de que a presente matéria será apreciada com o espírito público que norteia e caracteriza o nobre Parlamento Municipal, antecipamos nossos reconhecimentos.

Respeitosamente,

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
ALDIR VENDRUSCOLO
Câmara Municipal
Pato Branco – PR.

Pato Branco(PR), 19 de Julho de 2005.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Nesta.

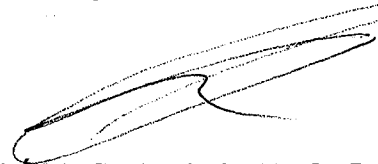
Senhor Prefeito,

Em atenção ao seu Ofício 37/05 - SEDET, através do qual requer-se a liberação da hipoteca e penhora incidente sobre o imóvel de matrícula 12.244, Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca (1o. Ofício), vinculado em operação de securitização nr. 049.506.160, de responsabilidade da Cooperativa Agropecuária Guarany Ltda. - CAPEG, informamos que para o acolhimento da proposta e posterior análise do pleito, faz-se necessário, preliminarmente:

a) concordância formal dos devedores e coobrigados no pedido de substituição, vez que todos deverão firmar o eventual aditivo das operações cujo bem encontra-se vinculado;

b) apresença de novas garantias, em patamares compatíveis com o pedido, não inferiores a R\$ 930.000,00 (novecentos e trinta mil reais), valores apurados nesta data, cuja importância será atualizada até a data da eventual formalização do ajuste, ficando a critério exclusivo do credor a aceitação ou recusa do bem oferecido, que será apreciado de acordo com os normativos legais aplicáveis ao caso.

O valor acima é o resultado da aplicação do percentual de 167% (cento e sessenta e sete por cento) sobre o montante de R\$ 556.000,00 (quinhentos e cinquenta e seis mil reais), valor aproximado do saldo devedor, considerando-se possíveis inadimplências, inclusive com a perda do bônus de 15%. Para o caso de pagamento em dia, o saldo devedor da operação é de R\$ 252.000,00, aproximadamente, atualizado até a presente data. O percentual citado é estabelecido em função de normativos internos, aliados à boa prática bancária.



CÁSSIO MONTANHA T. DA SILVA
Gerente de Agência

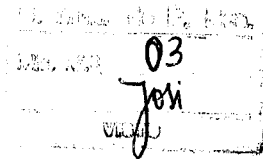
**Proposta de alteração do artigo 10 da Lei nº 2.281
de 30/09/2003:**

“ Art. 10 – O Banco do Brasil S/A compromete-se em efetuar o levantamento total das penhoras e hipotecas averbadas perante a matrícula 12.224 do 1º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, com área total de 16.552,55m2. Em contrapartida, o Município de Pato Branco, oferece cotas do FPM=(Fundo de Participação dos Municípios), como substituição da garantia ora liberada, devendo ser incluídos no valor total eventuais valores referentes a multas e perda de bônus face a eventual inadimplemento que possa ocorrer.



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



PUBLICADO
Jornal Diário do Povo
Nº 3134 Data 15/10/2003
M. A. C. C. C.

LEI Nº 2.281

Data: 30 de setembro de 2003.

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a proceder a renegociação e termo aditivo de retificação e ratificação à Escritura Pública de Venda, Compra e Doação, celebrado entre a **Cooperativa Agropecuária Guarany Ltda – CAPEG**, Município de Pato Branco, **Serviço de às Pequenas Empresas do Paraná – SEBRAE/PR** e **Banco do Brasil S.A.**, do imóvel urbano lote nº 30-R, do Núcleo Bom Retiro, com área de 20.217,00m² (vinte mil, duzentos e dezessete metros quadrados), autoriza ainda o Executivo Municipal a transferir cotas do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, resgate de débitos.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a renegociação e termo aditivo da Escritura Pública do imóvel urbano correspondente ao lote nº 30-R (trinta – R), do Núcleo Bom Retiro, contendo área de 20.217,00 m² (vinte mil, duzentos e dezessete metros quadrados), tendo os limites e confrontação especificados na matrícula nº 12.244, do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis de Pato Branco, Estado do Paraná, de propriedade da **Cooperativa Agropecuária Guarany Ltda – CAPEG**.

Parágrafo Único – Fica declinado ainda que da área de 20.217,00 m², a área de 3.664,45m², conforme Matrícula nº 30.677 do Primeiro Registro de Imóveis desta Comarca, já foi transferida ao **Serviço de Apoio as Micro e Pequenas Empresas do Paraná – SEBRAE/ PR**, restando somente ao Município de Pato Branco a área de 16.552,55m².

Art. 2º . O Município de Pato Branco pagará o saldo devedor, referente a renegociação pelo imóvel descrito no artigo 1º, o valor de R\$ 359.083,92 (trezentos e cinquenta e nove mil, oitenta e três reais e noventa e dois centavos).

Art. 3º. O resgate referente a renegociação do débito deverá ser procedido em 23 parcelas, com vencimentos anualmente, a iniciar-se no dia 31 de outubro de 2003 e findar-se no dia 31 de outubro de 2025.

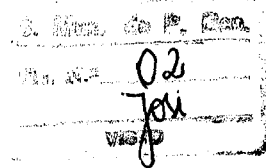
§ 1º. As prestações de que trata o presente artigo será concedido o direito ao bônus de adimplemento, obedecidos os critérios e requisitos estabelecidos na Lei nº 9.866 de 09 de novembro de 1999 e na Resolução CMN nº 2.666 de 11 de novembro de 1999, de 15,1017% sobre cada parcela paga até a data do respectivo vencimento.

a



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



§ 2º. O valor da renegociação anotado no art. 2º é correspondente a 2.268.376 (dois milhões duzentos e sessenta e oito mil e trezentos e setenta e seis) quilos de milho limpo, seco e em condições de mercado, igual a R\$ 9,49 (nove reais e quarenta e nove centavos), por saca de 60 quilos.

§ 3º. A dívida será recalculada com base na Lei nº 10.437, de 25 de abril de 2002 e na Resolução CMN/BACEN 2.902, de 21 de novembro de 2001, onde será definido o valor do saldo devedor, não perdendo o direito ao bônus com o pagamento no prazo de vencimento.

Art. 4º O resgate do valor do imóvel nas condições estabelecidas no artigo 3º será procedido junto ao Banco do Brasil S.A., agência de Pato Branco, em razão do gravame hipotecário existente sobre o imóvel objeto da presente Lei, em favor dessa instituição financeira, que comparecerá à escrituração na condição de anuente.

Art. 5º. Os recursos destinados ao custeio da presente renegociação, objeto da presente Lei, é objeto de previsão orçamentária 03.00 – Secretaria Municipal de Administração e Finanças e 2884300122.019 – Amortização em cargos da Dívida Interna, em vista de que trata-se de renegociação da dívida.

Art. 6º. Fica o Executivo Municipal autorizado a manter a doação já efetuada ao **SEBRAE – PR - Serviço de Apoio à Pequena Empresa no Paraná**, o imóvel urbano lote nº 30-R, do Núcleo Bom Retiro, de que trata o artigo 1º, pessoa jurídica de direito privado, estabelecido em Pato Branco, Estado do Paraná, inscrita CGC sob nº 75.110.585/0001 – 25, a área de 3.664,45m².

I – destinação do imóvel objeto de doação acima foi utilizado exclusivamente para a construção de sua Sede Regional, o que já foi concretizado;

II – reversão do imóvel doado com perda de todas as benfeitorias nele existentes em caso de descumprimento de qualquer das condições estabelecidas na legislação.

Art. 7º. Fica autorizado o Executivo Municipal a repassar, ao Banco do Brasil S.A, 23 (vinte e três) parcelas anuais e sucessivas, do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, podendo o Banco do Brasil S.A, debitar automaticamente o valor correspondente, para resgate do débito assumido, nas datas de vencimentos, com a renegociação sobre a aquisição do imóvel da Cooperativa Agropecuária Guarany Ltda – CAPEG, ocorrida através da Escritura Pública de Venda, Compra e Doação em 27 de novembro de 1998.

Art. 8º. As parcelas serão transferidas em 31 de outubro de cada ano, sendo a última delas em 31 de outubro de 2025, caso a dívida não for quitada com antecedência.

Art. 9º. Cada uma das parcelas corresponde ao resultado da multiplicação de quilos de milho, pelo preço mínimo básico oficial vigente na data do efetivo pagamento, de forma que, com o pagamento da última parcela esteja liquidada a dívida oriunda da renegociação antes mencionada.



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

S. Mun. de P. Br.

Pla. N.º

01

VISTO

Art. 10. O Banco do Brasil S.A. compromete-se efetuar o levantamento das penhoras e hipotecas existentes sobre o imóvel objeto da matrícula 12.244, proporcionalmente aos valores efetivamente pagos, permanecendo somente a hipoteca referente a presente transação.

Art. 11 . A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 30 de setembro de 2003.


Clóvis Santo Padoan
Prefeito Municipal

